



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MULUNGU
DO MORRO**
Cidade de São José

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 151/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA E COSTA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, nesta cidade, representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Edimário José Boaventura, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SOUZA E COSTA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.682.644/0001-54, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, 245-B, Centro, Mulungu do Morro/BA, aqui representada pelo Sr. Doriedson Boaventura Costa, portador do RG nº 05.087.857-31 SSP/BA e do CPF nº. 600.333.715-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos conseqüentes, bem como o **Processo Administrativo nº 010902/2022**, a **Carta Convite nº 001/2022**, a que se procedeu, do tipo **menor preço global**, sob a forma de **execução indireta no regime de empreitada por preço global**, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa na área de engenharia civil para a prestação de serviços de revitalização de praças e canteiros no município de Mulungu do Morro/BA, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, por preço global, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos ANEXOS do respectivo EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Como contraprestação pela execução integral e correta do objeto deste contrato, receberá a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 241.710,66 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo 1º: O valor deste **CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura e Serv. Públicos; 1007 -



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**
Estado da Bahia

Construção, Ampliação, Ref. e Aparel. dos Equipamentos e Infraestrutura e Bens Comuns do Município; 4490.51.00 – Obras e Instalações; 00 – Recursos ordinários.

Parágrafo 2º: Do valor global acima descrito deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos (mão de obra) e 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição dos serviços efetivamente realizados com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestados pela fiscalização, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social/Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Trabalhista – CNDT e as Fazendas, Estadual e Municipal, obedecidos os preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

A CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança, o número e a data de emissão da Nota de Empenho.

As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas à contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação como referido acima.

Atendido ao disposto nos itens anteriores a Prefeitura Municipal de Município de Mulungu do Morro considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 1.054/94.

A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, quando do último pagamento a ser realizado, prova de sua regularidade perante a Previdência Social/Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Trabalhista – CNDT e Tributos Municipal. Caso, venha a ocorrer o aditamento do prazo contratual, também deverão ser apresentadas idênticas provas de regularidade atualizadas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**
Estado da Bahia

A não comprovação dos recolhimentos previstos no item anterior assegura à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos.

No caso de atraso de pagamento a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro pagará atualização financeira aplicando-se o IGP-M a partir da data estabelecida para quitação da obrigação até o mês do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$C = P[(1+I/100)^N - 1]$, onde:

C – valor calculado como atraso de pagamento;

P – valor da obrigação contratual paga com atraso;

N – número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, não sendo admitido reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, iniciando-se a contagem após a data de assinatura da Ordem de Serviço, vinculando-se a sua execução e conclusão ao Cronograma físico-financeiro.

§ **Primeiro** – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ **Segundo** – Os serviços serão executados de acordo com cronograma de trabalho, aprovado pela CONTRATANTE e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



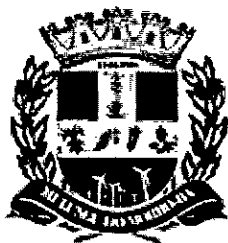
**MULUNGU
DO MORRO**
Cidade de São Paulo

integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que, assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em Mulungu do Morro/BA, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado da Bahia.
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução das obras e serviços, durante a vigência o contrato.
- i) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da Emissão da 1ª fatura.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**
Município do Estado da Bahia

j) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

k) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outras incidências.

§ **Primeiro** – Em caso de atraso, na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

§ **Segundo** – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

§ **Terceiro** – Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações perante este Município, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo Município de Mulungu do Morro, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ **Primeiro** – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ **Segundo** – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**
Cidade de São José

- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-EMPREITADAS

Não será admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-emprego de parte dos serviços, sem que seja previamente autorizado pela Administração.

§ Único - Havendo sub-emprego, o pagamento das faturas emitidas pelo sub-emprego poderá ser realizado diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com as disposições constantes dos Art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

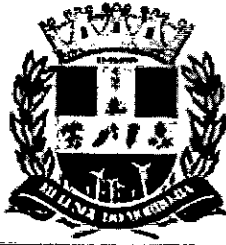
- O recebimento provisório das obras será promovido pelo Município, através da Secretaria de Infra-Estrutura, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão da obra;
- O recebimento definitivo da obra, só se dará depois de adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no Art. 73, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- O município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em documento próprio do Município;

§ Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – Advertência;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**
Município de Bahia

II – Suspensão temporária em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concebida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV – Multa nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) corridos a contar da sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

§ Único – A aplicação da multa não exclui a aplicação das sanções previstas nos incisos I a III desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

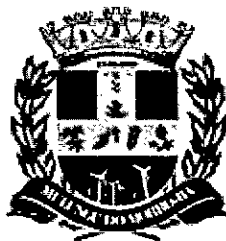
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade Convite nº 001/2022 e processo administrativo nº 010902/2022.

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



E, por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em duas vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infrafirmadas.

Mulungu do Morro/BA, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
Edimário José Boaventura
CONTRATANTE



CONSTRUTORA SOUZA E COSTA LTDA
Doriedson Boaventura Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ronaldo S. Magalhães
2. Evonice Felix Evangelista

36.682.644/0001-54
CONSTRUTORA SOUZA & COSTA LTDA
CONSTRUTORA COSTA
Av. Antônio Carlos Magalhães, 245-B - Centro
CEP 44.885-000 - Mulungu do Morro - Bahia

36.682.644/0001-54
CONSTRUTORA SOUZA & COSTA LTDA
CONSTRUTORA COSTA
Av. Antônio Carlos Magalhães, 245-B - Centro
CEP 44.885-000 - Mulungu do Morro - Bahia